



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.901/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, da Rua que enumera e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de pavimentação em asfalto CBUQ, com espessura de **4,00 cm** FCK 35MPA e sinalização, na rua Rua Antônio Erbes, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da obra de pavimentação em asfalto CBUQ da rua relacionada no art. 1º desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para rua relacionada.

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra da rua na qual estiver localizado, e como limite total a soma das valorizações desta mesma rua, observado o percentual máximo de **30,00% (trinta por cento)**, do custo final da obra, da rua especificada no art.1º desta Lei.

Art. 3º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para a rua;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º - Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de **10% (dez por cento)**.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de novembro de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.902/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza conceder subvenção social a Associação Cultural de Poço das Antas, para organizar as programações alusivas às comemorações do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Cultural de Poço das Antas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.260.192/0001-17, conforme minuta de convênio e plano de trabalho anexo, que são parte integrante desta Lei para promover os encontros alusivos às comemorações natalinas: Natal das crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, incluídos no calendário de eventos, conforme Lei Municipal nº 849, de 09 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – incluem-se como despesas alusivas as comemorações natalinas uma cesta de natal aos servidores municipais e voluntários que ajudam na organização dos eventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta lei não podem exceder o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º O valor referido no art. 2º só pode ser gasto com a contratação de shows, equipes artísticas e similares, transporte e deslocamentos, brindes, material de distribuição, tecidos e confecções, ornamentação de ambientes, ruas e pátios, gêneros alimentícios e outros materiais, serviços e obrigações decorrentes da programação.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas do recurso recebido até o dia 27 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Servirão de recursos para cobertura do artigo 1º desta Lei, os provenientes da dotação da seguinte rubrica orçamentária, do Orçamento vigente e do exercício de 2016:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

5 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

09 - Unidade da Cultura e Eventos

13.392.0054.2014 – Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (599)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de novembro de 2016.

GLICERIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PLANO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS – EXERCÍCIO 2016

TERMO DE CONDUTA N°: 09/2016

Convênio de Parceria do Município de Poço das Antas com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE POÇO DAS ANTAS.

Convênio de parceria que celebram o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS**, inscrito no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ sob n° **91.693.333/0001-07**, pessoa jurídica de direito público interno, denominada de Prefeitura Municipal com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, n°.1213, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GLICÉRIO IVO JUNGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Independência, 1042 – Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n° 209778590-53, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **13.260.192/0001-17**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO JOSE DE CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF. sob n°: **928.539.600-30** residente e domiciliado Na Rua Hédio Lourenço Dilli, Boa Vista, Poço das Antas – RS, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Poço das Antas/RS, através de Lei Municipal N°.de dede 2016, que Autoriza conceder auxílio financeiro de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ao **ASSOCIAÇÃO CULTURAL POÇO DAS ANTAS** para auxiliar no custeio das despesas decorrentes da organização dos encontros de confraternização natalina das crianças, idosos e portadores de necessidades especiais e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida a associação: Não medira esforços na organização, montagem e divulgação do evento, podendo sub contratar equipes e negociar com estes partes da programação, para garantir um evento de qualidade em Poço das Antas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Faz parte do presente Termo de Conduta a ata da eleição da nova diretoria, que deverá estar em anexa.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas da entidade, será de responsabilidade do presidente e tesoureiro.

A Prestação de Contas deverá ser apresentada, dentro do prazo estabelecido, e será composta de:

- 1) Ofício de Encaminhamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

2) Documentos fiscais hábeis (originais das Notas Fiscais e/ou cópias autenticadas), com os recibos e/ou comprovantes da sua liquidação junto aos fornecedores.

3) Demonstrativos da Execução da Receita e Despesa.

4) Relação de Pagamentos efetuados.

5) Cópia da Ata da entidade, que conste o registro do recebimento do recurso por parte do Município e sua finalidade.

Parágrafo único: A entidade deverá apresentar a Prestação de Contas até o dia 27 de fevereiro de 2017, conforme previsão da Lei Municipal supra mencionada, ou, quando for o caso, solicitar a prorrogação do prazo com antecedência mínima de 30 dias, para que possam ser feitos os devidos ajustes, que integrarão o Termo de Conduta de origem, sob pena de não receber recursos a título de auxílios e subvenções pelo período de três exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Termo de Conduta ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO

09 - Unidade da Cultura e Eventos

13.392.0054.2014 – Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (599)

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Conduta, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

POÇO DAS ANTAS, novembro 2016

GLICÉRIO IVO

JUNGES Presidente/Tesoureiro
Prefeito Municipal
Entidade

Testemunhas:



PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

Folha 01

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE POÇO DAS ANTAS		C.N.P.J.: 13.260.192/0001-17	
Endereço: Av. Hélio Lourenço Dilli, 1100			
Cidade: POÇO DAS ANTAS	U.F. RS	C.E.P.: 95740-000	DDD/Telefone: 51-3773-
Conta Corrente: 94758-0	Banco: .748	Agência 0119	Praça de Pagamento: POÇO DAS ANTAS
Nome do Responsável (Presidente) RODRIGO JOSÉ DE CASTRO			C.P.F. 928539600-30
Endereço: RUA HÉLIO LOURENÇO DILLI, 1120 - BOA VISTA, POÇO DAS ANTAS			C.E.P. 95740-000
Home Page:		e-mail:	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
PLANO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS: EXERCÍCIO / 2016.	DATA Início: 11/2016	DATA Término: 02 /2017
Identificação do Objeto : Conceder subvenção social para Associação Cultural de Poço das Antas realizar os encontros e confraternizações natalinas.		
Justificativa da Proposição: A administração municipal pretende continuar oferecendo almoço e brinde para os idosos, portadores de necessidades especiais, assim como pretende manter a tradicional “Chegada do Papai Noel” com a entrega de pacotinhos para as crianças. Salientamos que as festividades Natalinas são realizadas todos os anos, nos mesmos moldes. São encontros tradicionais de confraternização entre idosos, portadores de necessidades especiais, crianças, alunos, servidores e professores das escolas. É costume fazer uma encenação natalina envolvendo os alunos, os professores, grupos de danças, pequenos cantores, banda e outros das diversas atividades desenvolvidas no Município durante o ano, além de contratar alguma atração especial.		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

3

–

CRONOGRAMA

DE

DESEMBOLSO

Folha 02

O repasse de recursos se dará conforme as necessidades e evolução das despesas da entidade, em decorrência dos preparativos e organização do evento, dentro do período de execução do Plano de Trabalho.

4 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Presidente

5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Município de Poço das Antas - Aprovado.

Local e Data

Concedente